



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS



Lei n.º 622/2022

Regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, em caráter transitório, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal, nos termos introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, a qual tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério da educação básica pública, para os fins da presente lei complementar, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipais, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Em observância ao percentual de reajuste do piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública, divulgado pelo MEC – Ministério da Educação para o exercício de 2022, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal observará o valor mensal de R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos) para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 1º O montante estipulado no *caput* deste artigo é fixado como valor mínimo do vencimento inicial das carreiras dos profissionais do magistério da educação básica pública.

§ 2º Para as demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica pública, o piso salarial deverá ser proporcional aos valores fixados na presente lei complementar.

Art. 3º Deverá ser procedida a atualização dos níveis salariais do plano de carreira do magistério para atendimento ao disposto nesta lei complementar.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

§1º O valor fixado no art. 2º desta lei complementar é determinado como vencimento mínimo dos profissionais do magistério da educação básica pública, sobre o qual incidirão todas as vantagens de caráter pessoal do servidor previstas na Lei Complementar Municipal nº 760, de 2011.

§2º Na hipótese de servidor abrangido por esta lei complementar com vencimento estabelecido em hora/aula, deverá ser observada a proporcionalidade no cálculo do valor da hora/aula em relação ao vencimento fixado no art. 2º.

Art. 4º Os valores estabelecidos pelo art. 2º da presente lei complementar são fixados em caráter transitório, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente, observada a estimativa de impacto financeiro orçamentário constante do Anexo I, com a respectiva indicação de origem de recursos.

Art. 6º Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir da competência de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Eventuais diferenças devidas aos profissionais do magistério da educação básica pública abrangidos por esta Lei, serão pagas de forma parcelada a partir da competência julho de 2022, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária a serem executadas durante o exercício financeiro de 2022.

Oratórios, 14 de julho de 2022.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Anexo I



Prefeitura Municipal de Oratório

PROJEÇÃO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL - 2022 (PROJETO PARA O PAGAMENTO DO TETO DE PROFESSORES

Descrição	Acumulado Janeiro a dezembro 2021	previsto para 2022
RECEITA TRIBUTÁRIA-11	660.326,03	727.415,18
CONTRIBUIÇÕES-12	2.225.512,90	244.997,99
RECEITA PATRIMONIAL-13	215.418,59	303.112,46
RECEITA DE SERVIÇOS-16	304.342,47	338.509,82
PPM	112.113.925,82	13.505.502,02
ICMS	4.399.879,76	4.842.507,96
IPVA	383.739,40	400.131,58
IPJ	49.967,45	54.994,17
FUNDEB	5.107.295,14	6.709.137,03
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS-17(9-13)	3.278.996,13	3.500.058,34
OUTRAS RECEITAS-19	3.304,57	3.539,11
DEDUÇÃO FUNDEB/OUTRAS	3.304,57	3.539,11
SOMA	3.304.147,60	3.534.971,24
Folha de Pagamento Eletivo/Comissionados	23.661.759,86	26.042.132,65
Folha de Pagamento Contratado	5.577.752,43	6.578.457,26
Obrigações Patronais	2.338.116,53	2.573.617,20
Horas Extras	1.317.585,10	1.516.123,93
Ratão consorcio	910.393,45	1.001.741,57
Criação de 02 cargos de Diretores Lei 604/2022	109.621,78	120.248,73
Obrigações Patronais sobre os cargos criados		54.065,00
Reajuste folha de pagamento de servidores comissionados Lei 607/2022		11.417,95
Obrigações patronais sobre reajuste folha de pagamento de servidores comissionados		18.541,91
Reajuste folha de pagamento de servidores eletivos Lei 604/2022		3.357,89
Obrigações patronais sobre reajuste folha de pagamento de servidores eletivos		117.059,07
Criação de 04 cargos professores de reforço		87.808,95
Obrigações Patronais sobre os cargos a serem criados		71.899,41
Reajuste de Professores pagamento pelo Governo Federal		15.254,02
Obrigações Patronais sobre o reajuste de Professores		219.965,21
SOMA	10.712.819,99	12.713.971,20
Percentual anual	-18,28%	-48,98%

Esses cálculos estão incluídos o reajuste de 10,05% índice acumulado IPCA 2021 Lei 603/2022 a criação de dois cargos de Diretores Lei 604/2022 reajuste de pagamento de servidores comissionados Lei 607/2022 reajuste de servidores eletivos Lei 605/2022 Projeto de Lei de criação de 04 cargos de professores já em tramitação e Projeto de lei para pagamento do teto de professores os valores pagos aos professores serão retroativos 1 Janeiro de 2022

Gerardo Lopes dos Reis - Chefe de Divisão de Contabilidade

Carlos José de Oliveira - Prefeito Municipal